

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ****PLENO****Edital de Citação/Intimação nº 580/2025****Sessão do dia 06 de novembro de 2025 às 18 horas.****Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 1260/2025 – PROCESSO DISCIPLINAR – RELATOR SERGIO EDUARDO DA SILVA

RECORRENTES: DIEGO GUSTAVO RODRIGUES DE LIMA

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 7 (sete) partidas de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela infração ao art. 243-G do CBJD, devendo a pena pecuniária ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRENTE: NACIONAL S/A,**RECORRENTE: PAULO VITOR ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA**

Decisão Recorrida: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD com relação ao soco desferido contra seu adversário e por unanimidade apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-B do CBJD com relação ao fato de ter cuspidido em seu adversário.

RECORRENTE: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Decisão Recorrida: GUARAPUAVA BATEL (CLUBE): Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-G do CBJD.

RECORRIDA: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**RECORRIDA: GUARAPUAVA BATEL**

Decisão Recorrida: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD com relação ao soco desferido contra seu adversário e por unanimidade apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-B do CBJD com relação ao fato de ter cuspidido em seu adversário.

Autos nº 923/2025 – PROCESSO DISCIPLINAR – RELATOR PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**Fundamento Legal: Art 214 e 234****RECORRIDO: GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ**

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 90 (noventa) dias de suspensão, válidos na competição Sub-20 de 2026, e pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela infração ao art. 234 do CBJD e apenado com a perda de 3 (três) pontos e pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 214 do CBJD, tudo com aplicação do art. 182 do CBJD, devendo as penas pecuniárias serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO: JHONNY KENNEDY DOMINGUES

Decisão Recorrida: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 234 do CBJD.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRIDO: SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal 191, III; 211 e 213

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD, já com aplicação do art. 182, com relação à 1ª conduta. Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 213, I e II do CBJD, já com a aplicação do art. 182, com relação à 2ª conduta. Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e a perda de 1 (um) mando de campo pela infração ao art. 213, I, §1º do CBJD, sem aplicação do art. 182, confirmando a liminar anteriormente concedida para que os torcedores FLAVIUS JUSTUS e ERNANI OLIVETE RODRIGUES sejam impedidos de participarem dos jogos da equipe em seus mandos, bem como quando visitantes, inclusive na categoria JUVENIL, com relação à 3ª conduta. Por unanimidade absolvido das infrações aos arts. 211 e 191, III do CBJD com relação à 4ª conduta. Por maioria absolvido das infrações aos arts. 191, III e 213, I do CBJD com relação à 5ª conduta

RECORRIDO: IGUAÇU

Fundamento Legal: 213

Decisão Recorrida: Por maioria absolvido da infração ao art. 213, I, §2º do CBJD

RECORRENTE: DOUGLAS MAURO LIMA

Fundamento Legal: 254-A

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 90 (noventa) de suspensão pela infração ao art. 254-A, §3º do CBJD, já com a aplicação do art. 182.

RECORRENTE: SOCIEDADE ESPORTIVA TANGUÁ

Fundamento Legal: 213

Decisão Recorrida: Por maioria apenada com pena pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela infração ao art. 213 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

José Eduardo Quintas de Mello

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR